



ESTADO DO PARANÁ



Folha 1

Órgão Cadastro: UNESPAR		Protocolo:
Em: 04/08/2022 13:08		19.312.706-1
CPF Interessado 1: 850.430.369-15		
Interessado 1: ANDREA LUCIA SERIO BERTOLDI		
Interessado 2: -		
Assunto: ENSINO SUPERIOR		Cidade: CURITIBA / PR
Palavras-chave: CIDADAO		
Nº/Ano 43/2022		
Detalhamento: SOLICITAÇÃO DE ENCAMINHAMENTO INSTITUCIONAL PARA DELIBERAÇÃO SOBRE A MINUTA DE RESOLUÇÃO QUE DISPÕE SOBRE O USO E INCLUSÃO DO NOME SOCIAL NA UNESPAR.		
Código TTD: -		

Para informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/consultarProtocolo>

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
PRÓ-REITORIA DE POLÍTICAS ESTUDANTIS E DIREITOS HUMANOS

Protocolo: 19.312.706-1
Assunto: Solicitação de encaminhamento institucional para deliberação sobre a Minuta de Resolução que dispõe sobre o uso e inclusão do nome social na Unespar.
Interessado: ANDREA LUCIA SERIO BERTOLDI
Data: 04/08/2022 13:10

DESPACHO

Prezada Chefe de Gabinete da Reitoria da Unespar
Sra. Ivone Ceccato,

Solicitamos o encaminhamento institucional para apreciação e deliberação das instâncias competentes, sobre a Minuta de Resolução que dispõe sobre o uso e inclusão do nome social na Unespar, com objetivo de atualizar o disposto na Resolução 001/2016 - Reitoria Unespar.

Atenciosamente,

Profa. Andréa Sérgio
Pró-reitora PROPEDH
Portaria 303/Reitoria Unespar



ePROTOCOLO



Documento: **DESPACHO_1.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Andréa Lúcia Sérgio Bertoldi** em 04/08/2022 13:10.

Inserido ao protocolo **19.312.706-1** por: **Andréa Lúcia Sérgio Bertoldi** em: 04/08/2022 13:10.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
7796382adaebb33f56047f5948d8fbe7.

MEMORANDO 043/2022 PROPEDH/UNESPAR

Curitiba/PR, 04 de agosto de 2022.

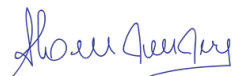
DE: Pró-Reitoria de Políticas Estudantis e Direitos Humanos - PROPEDH
PARA: Chefia de Gabinete da Reitoria
Assunto: Solicitação de encaminhamento à instância competente para apreciação de Minuta de Resolução de uso e inclusão do nome social na Unespar

Prezada Chefe de Gabinete da Reitoria
Sra. Ivone Ceccato,

A Pró-reitoria de Políticas Estudantis e Direitos Humanos- PROPEDH, vem, respeitosamente, solicitar o encaminhamento institucional para apreciação e deliberação das instâncias competentes, sobre a Minuta de Resolução que dispõe sobre o uso e inclusão do nome social na Unespar, com objetivo de atualizar o disposto na Resolução 001/2016 - Reitoria Unespar.

Sem mais para o momento, antecipamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



Prof. Andréa Lúcia Sérgio Bertoldi
Pró-Reitora de Políticas Estudantis e Direitos Humanos
Portaria n. 303/2022 Reitoria/UNESPAR



ePROTOCOLO



Documento: **Memo0432022PROPEDHUnespar.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Andréa Lúcia Sérgio Bertoldi** em 04/08/2022 13:11.

Inserido ao protocolo **19.312.706-1** por: **Andréa Lúcia Sérgio Bertoldi** em: 04/08/2022 13:11.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

aa45d586d83c283925856a52a2f82d28.

RESOLUÇÃO Nº 001/2016 – REITORIA-UNESPAR

Dispõe sobre o direito e inclusão do nome social nos registros acadêmicos e dá outras providências.

O Reitor da Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

Considerando a Constituição da República Federativa do Brasil, em seu artigos 1º, incisos II e III, artigo 3º, inciso IV, artigo 5º e artigo 19, que estabelecem como princípios, direitos e garantias fundamentais: a cidadania, a dignidade da pessoa humana, a promoção do bem de todos e todas sem preconceitos, a igualdade perante a lei e a laicidade do Estado;

considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB - (Lei nº 9.394/96), artigo 3º, que estabelece igualdade de condições para acesso e permanência na escola, liberdade de aprender e pluralismo de ideias, respeito às liberdades individuais de gênero e sexuais, gestão democrática do ensino público, valorização das experiências extra-escolares e vinculação entre educação e as práticas sociais;

considerando a Declaração Universal dos Direitos Humanos, os Princípios de Yogyakarta e demais tratados internacionais de Direitos Humanos dos quais o Brasil é signatário;

considerando a Portaria nº 1612 do MEC, de 18/11/2011, publicada no Diário Oficial da União nº 222, de 21/11/2011;

considerando a Resolução nº 12/15 do Conselho Nacional de Combate a Discriminação e promoções dos Direitos de Lésbicas, Gays, Travestis e Transexuais, vinculado à Secretaria de Direitos Humanos, que estabelece parâmetros para a garantia das condições de acesso e permanência de pessoas travestis e transexuais - e todas aquelas que tenham sua identidade de gênero não reconhecida em diferentes espaços sociais nos sistemas e instituições de ensino, formulando orientações quanto ao reconhecimento institucional da identidade de gênero e sua operacionalização;

considerando que o não reconhecimento da identidade de gênero e do nome social se caracteriza como violência simbólica e adoção do uso do nome social garante o respeito à identidade de gênero de pessoas trans no âmbito da Unespar, evitando constrangimentos, estigmas, preconceitos, violência e a evasão escolar dessas pessoas;

considerando o compromisso da Unespar na construção de uma cultura de respeito, diversidade, inclusão social, democracia e da prática dos Direitos Humanos; e

considerando o disposto no inciso XVII do artigo 7º do Regimento Geral da Unespar;

RESOLVE:

Art. 1º. É garantido a estudantes o direito à inclusão e ao uso do nome social nos registros acadêmicos da Unespar.

§ 1º. Nome social é o modo como a pessoa é reconhecida, identificada e denominada na sua comunidade e no meio social, uma vez que o nome oficial não reflete sua identidade de gênero.

§ 2º. A inclusão ou retirada do nome social é solicitada por estudantes que se enquadrem na situação prevista no parágrafo 1º, ao Setor de Controle Acadêmico do *campus* onde tem sua matrícula, a qualquer tempo durante a manutenção do vínculo com a Unespar.

§ 3º. Nos casos de menores de dezoito anos, a inclusão do nome social deve ser requerida mediante a apresentação de autorização, por escrito, dos pais ou responsáveis legais.

§ 4º. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão pode conceder, mediante solicitação justificada, o direito à inclusão do nome social a estudantes que não se enquadrem na situação prevista nos parágrafos 1º, 2º e 3º desta Resolução, incluindo os portadores de nome oficial que os exponham a constrangimento.

§ 5º. O nome social pode diferir do nome oficial apenas no prenome (nome próprio), mantendo inalterados os sobrenomes, exceto quando a razão que motivou a concessão do direito de uso do nome social, nos termos do parágrafo 4º, for relacionada com os sobrenomes.

§ 6º. O nome social é o único exibido em documentos de uso interno, tais como diários de classe, fichas e cadastros, formulários, listas de presença, divulgação de notas e resultados de editais, tanto os impressos quanto os emitidos eletronicamente pelo sistema oficial de registros e controle acadêmico.

I – Garante-se, ainda, a estudantes nas condições do artigo 1º desta resolução, o direito de sempre ser chamado oralmente pelo nome social, sem menção ao nome civil, inclusive na frequência de classe e em solenidades como colação de grau, defesa de monografia, declarações, entrega de certificados e eventos congêneres.

Art. 2º. O diploma de conclusão de curso, o histórico escolar, os certificados, as certidões e demais documentos oficiais serão emitidos apenas com o nome oficial.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º- Publique-se no site oficial da UNESPAR.

Paranavaí, 28 de fevereiro de 2016.

Antonio Carlos Aleixo
Reitor

MINUTA – RESOLUÇÃO Nº .../2022 – Instância competente/UNESPAR.

Dispõe sobre o uso e inclusão do nome social no âmbito da Universidade Estadual do Paraná e dá outras providências.

A REITORA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

considerando a Constituição da República Federativa do Brasil, em seus artigos 1º, incisos II e III, artigo 3º, inciso IV, artigo 5º e artigo 19, que estabelecem como princípios, direitos e garantias fundamentais: a cidadania, a dignidade da pessoa humana, a promoção do bem de todos e todas sem preconceitos, a igualdade perante a lei e a laicidade do Estado;

considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB (Lei nº 9.394/96), artigo 3º, que estabelece igualdade de condições para acesso e permanência na escola, liberdade de aprender e pluralismo de ideias, respeito às liberdades individuais de gênero e sexuais, gestão democrática do ensino público, valorização das experiências extraescolares e vinculação entre educação e as práticas sociais;

considerando a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) e a Declaração da Conferência Mundial contra o Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata (Durban, 2001), e demais tratados internacionais de Direitos Humanos dos quais o Brasil é signatário;

considerando os Princípios de Yogyakarta, de novembro de 2006, que dispõem sobre a aplicação da legislação internacional de Direitos Humanos em relação à orientação sexual e identidade de gênero;

considerando o Plano Nacional de Promoção da Cidadania e Direitos Humanos de LGBT (Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais) de 2009, da Presidência da República e da Secretaria Especial dos Direitos Humanos – SEDH, que dispõe diretrizes e ações para a elaboração de Políticas Públicas voltadas para esse segmento, mobilizando o Poder Público e a Sociedade Civil Organizada na consolidação de um pacto democrático;

considerando a Portaria nº 233, de 18 de maio de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que assegura a todas as pessoas que trabalham no serviço público, no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, o uso do nome social adotado por travestis e transexuais;

considerando a Instrução Conjunta nº 02/2010 da Secretaria de Estado da Educação (SEED), da Superintendência de Desenvolvimento Educacional (SUED) e Diretoria de Administração (DAE), do Estado do Paraná, atualizada pela Orientação Conjunta nº 02/2017 da Superintendência de Desenvolvimento Educacional (SUED) e da Secretaria de Estado da Educação (SEED), que dispõe sobre a inclusão do nome social nos registros escolares internos de estudantes, no Sistema Estadual de Ensino do Paraná;

considerando a Portaria nº 1.612, de 18/11/2011, do Ministério da Educação, que dispõe sobre o uso de nome social de transexuais e travestis em órgãos do MEC;

considerando o Decreto nº 8727, de 28 de abril de 2016, da Presidência de República, que dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis e transexuais no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

considerando a Resolução nº 1, de 19 de janeiro de 2018, do Conselho Nacional de Educação (CEE), do Ministério da Educação, que dispõe sobre o uso do nome social de travestis e transexuais nos registros escolares;

considerando a Resolução nº 12, de 16 de janeiro de 2015, do Conselho Nacional de Combate à Discriminação e Promoções dos Direitos de Lésbicas, Gays, Travestis e Transexuais – CNCD-LGBT, vinculado à Secretaria de Direitos Humanos, que estabelece parâmetros para a garantia das condições de acesso e permanência de pessoas travestis e transexuais - e todas aquelas que tenham sua identidade de gênero não reconhecida em diferentes espaços sociais - nos sistemas e instituições de ensino, formulando orientações quanto ao reconhecimento institucional da identidade de gênero e sua operacionalização;

considerando a Resolução nº 007, de 06 de setembro de 2016, COU/Unespar, que dispõe sobre a criação do Centro de Educação em Direitos Humanos (CEDH) e aprova seu Regimento Interno, estabelecendo-se no Art. 3º a missão de desenvolver ações que promovam a Educação em Direitos Humanos em prol do acesso, inclusão e permanência da diversidade humana, em especial de grupos vulneráveis e/ou socialmente excluídos como processo e inclusão educacional e social;

considerando que o não reconhecimento da identidade de gênero e do nome social se caracteriza como violência simbólica, e a adoção do uso do nome social garante o respeito à identidade de gênero de pessoas transexuais, travestis e não binárias evitando constrangimentos, estigmas, preconceitos, violência e a evasão dessas pessoas no âmbito da Unespar;

considerando o disposto no inciso XVII do artigo 7º do Regimento Geral da Unespar e o compromisso institucional com o respeito à diversidade, inclusão social, democracia e os Direitos Humanos;

RESOLVE:

Art. 1º Fica assegurado a discentes, docentes, pessoas que trabalham no serviço da administração universitária, pessoas que trabalham sob regime de estágio e profissionais sob outros regimes de trabalho na Unespar, o direito de uso e de inclusão do seu nome social nos registros, documentos e atos da vida acadêmica e/ou funcional.

§ 1º Nome social é o modo como a pessoa reconhece, identifica e denomina a si mesma na sua comunidade e no meio social, uma vez que o nome oficial não reflete sua identidade de gênero.

§ 2º As pessoas que se enquadrem nas condições descritas no *caput* deste artigo devem formalizar a solicitação de uso de nome social para as instâncias competentes, conforme o disposto nos artigos 2º e 3º desta Resolução.

§ 3º A inclusão do nome social se dará por meio da substituição do prenome constante no registro civil pelo nome social, acrescido do sobrenome civil.

§ 4º A Universidade deve garantir que, em todos os concursos públicos e processos seletivos realizados no âmbito da instituição, conste nos formulários de inscrições a opção para a pessoa candidata indicar seu nome social, assegurando o uso do mesmo durante os processos seletivos.

§ 4º A Universidade deve garantir os procedimentos institucionais necessários para efetivar o direito de uso e inclusão do nome social em documentos e atos da vida funcional e acadêmica, bem como, as medidas para atualização do sistema oficial de registros, tanto os impressos quanto os emitidos eletronicamente, inclusive aqueles com assinatura requerida por meio do sistema e-protocolo.

Art. 2º No caso de discentes, o requerimento da inclusão do nome social deve ser formalmente solicitado ao Setor de Controle Acadêmico do *campus*, no ato da matrícula, ou a qualquer tempo, durante a manutenção do vínculo de estudante com a Unespar.

§ 1º No caso de discentes menores de dezoito anos, a inclusão do nome social deve ser requerida formalmente mediante a apresentação de autorização, por escrito, de seus/suas representantes legais, em conformidade com o disposto no Artigo 1.690 do Código Civil e no Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 2º O Setor de Controle Acadêmico do *campus* deve providenciar a inclusão do nome social de discentes nos cadastros e formulários pertinentes, assim como, comunicar às demais instâncias do *campus* sobre a solicitação requerida.

§ 3º Garante-se a pessoas que se enquadrem no *caput* deste artigo, o direito de que sua nomeação oral seja sempre feita pelo nome social, sem menção ao nome civil, em todos os documentos institucionais, inclusive na frequência de classe declarações, certificados e em solenidades como colação de grau, defesa de trabalhos de conclusão e outros eventos congêneres.

Art. 3º No caso de docentes, pessoas que trabalham no serviço da administração universitária, pessoas que trabalham sob regime de estágio e profissionais sob outros regimes de trabalho, o requerimento de inclusão do nome social deve ser formalmente solicitado à Divisão de Recursos Humanos do *campus* de lotação, no momento de vinculação à instituição, ou a qualquer tempo, durante a manutenção do vínculo de trabalho com a Unespar.

§ 1º A Divisão de Recursos Humanos deve providenciar a inclusão do nome social das pessoas que se enquadram no disposto no *caput* desse artigo, nos cadastros e formulários pertinentes, assim como, comunicar às demais instâncias do *campus* da solicitação requerida.

§ 2º Garante-se a pessoas que se enquadrem nas condições dispostas no *caput* desse artigo, o direito de que sua nomeação oral seja sempre feita pelo nome social, sem menção ao nome civil, em todas as instâncias da instituição, documentos, solenidades e eventos congêneres.

Art. 4º O direito de uso e inclusão do nome social de pessoas que se enquadrem nas condições descritas no Artigo 1º desta Resolução, deverá ser assegurado também nos seguintes casos:

- I – cadastros de dados, crachás, listas de presenças e comunicações internas de uso social;
- II – endereço de correio eletrônico;
- III – lista de ramais da instituição;

- IV – nome de identificação em sistemas de informática;
- V – documento de identificação funcional, carteira estudantil ou outro recurso de identificação estudantil de uso interno da Unespar e suas Unidades e órgãos,
- VI – documentos internos de natureza administrativo-acadêmica, tais como diários de classe, cadastros, fichas, formulários, certificados, declarações, divulgação de notas, divulgação de resultados de processos seletivos;
- VII – versões finais de trabalhos de conclusão de curso (TCC), teses e dissertações.

Art. 5º Os diplomas de conclusão de curso, históricos escolares, certidões, atestados e demais documentos de pessoas que formalizaram a solicitação do uso de nome social, conforme disposto nesta Resolução, serão emitidos pela universidade com o nome social. A identificação do nome civil pode constar no verso do documento, como observação, caso seja formalmente solicitado pela pessoa interessada.

Art. 6º Após o requerimento da pessoa interessada, conforme disposto nesta Resolução, os procedimentos administrativos para a inclusão do nome social deverão ser realizados no prazo de até 30 (trinta dias).

Art. 7º A Universidade, por meio da Pró-reitoria de Políticas Estudantis e Direitos Humanos, promoverá ações de conscientização sobre o direito de uso do nome social, bem como, disseminará informações sobre o processo de retificação do nome civil nas instâncias competentes, de modo a promover a cultura de respeito à identidade de gênero e assegurar a proteção de Direitos Humanos.

Art. 8º Os casos omissos serão deliberados pela Pró-reitoria de Políticas Estudantis e Direitos Humanos ou por comissão por ela designada.

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 10. Publique-se no site oficial da Unespar.

Paranavaí, de de 2022.

Salete Paulina Machado Sirino
Reitora da Unespar
Decreto nº 6563/2020

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
REITORIA

Protocolo: 19.312.706-1
Assunto: Solicitação de encaminhamento institucional para deliberação sobre a Minuta de Resolução que dispõe sobre o uso e inclusão do nome social na Unespar.
Interessado: ANDREA LUCIA SERIO BERTOLDI
Data: 16/08/2022 11:45

DESPACHO

Ao Procurador Jurídico da Unespar,
Dr. Paulo Sérgio Gonçalves

Solicitamos os seus valiosos préstimos na emissão de Parecer Jurídico, bem como, apontamento do local de deliberação da solicitação em tela.

Atenciosamente,

Ivone Ceccato
Chefe de Gabinete da Reitoria



ePROTOCOLO



Documento: **DESPACHO_2.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Ivone Ceccato** em 16/08/2022 11:45.

Inserido ao protocolo **19.312.706-1** por: **Ivone Ceccato** em: 16/08/2022 11:45.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
aecaf7cb9aac042ffe13134e6d473ea3.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
PROCURADORIA JURÍDICA

Protocolo: 19.312.706-1
Assunto: Solicitação de encaminhamento institucional para deliberação sobre a Minuta de Resolução que dispõe sobre o uso e inclusão do nome social na Unespar.
Interessado: ANDREA LUCIA SERIO BERTOLDI
Data: 05/09/2022 11:20

DESPACHO

Prezada Profa. Dra. Ivone Ceccato
Chefe de Gabinete da Reitoria

Em atenção ao Vosso respeitoso despacho de fls. 11, sobre o apontamento do local de deliberação da solicitação de apreciação de minuta de resolução, quanto ao uso e inclusão do nome social no âmbito da UNESPAR, destaca-se que:

- a questão envolve não somente discentes, onde a competência poderia ser prerrogativa exclusiva do CEPE (art. 4o, I, IV e XVII, RGU);
- tratando-se de regulamentação ampla, envolvendo docentes, discentes e pessoas que trabalham no serviço de administração universitária (mesmo não constando expressamente o termo agente universitário), compete ao COU, nos termos do inciso I e XI do art. 4o do RGU, homologar a decisão do CEP.

Em que pese o inciso XI (do artigo acima citado) referir-se especificamente ao CAD, no caso, entende-se, a decisão do CEP deve ser homologada pelo COU, por envolver regulamentação ampla de pessoal: docentes e administrativo em geral.

A insígnia da resolução será do CEPE, vale destacar, onde será deliberada, para, após, constar homologada pelo COU, conforme os procedimentos de estilo. Destarte, segue o entendimento.

Paulo Sergio Gonçalves
Procurador Geral - UNESPAR



ePROTOCOLO



Documento: **DESPACHO_4.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Paulo Sergio Goncalves** em 05/09/2022 11:22.

Inserido ao protocolo **19.312.706-1** por: **Paulo Sergio Goncalves** em: 05/09/2022 11:20.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
9b61cfe2b542fbc9e7b0cab23099d7f9.